

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM RJ-2007-12000

Senhor Superintendente - Em exercício,

Trata-se de recurso interposto pela FAB TECIDOS CARLOS RENAUX SA contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 4.800,00, pelo **não envio** das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05 (fl. 01), comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC nº 138/07 (fl. 03).

2. A companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando que as referidas Demonstrações Financeiras foram enviadas à CVM em 17.02.06, conforme protocolo IPE nº 19701 (fl. 02), portanto, antes da data limite de 31.03.06.

Entendimento da GEA-3

3. Com relação ao recurso, há que se ressaltar que a multa foi aplicada pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05 que, nos termos **do inciso I** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.
4. Nesse sentido, verificamos que o documento entregue tempestivamente em 17.02.06 foi, na verdade, o formulário DFP referente a 31.12.05, cuja entrega encontra-se prevista **no inciso II** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela FAB TECIDOS CARLOS RENAUX SA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

OSMAR N. S. COSTA. JR.

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício